

SOLICITAÇÃO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO Nº 17/2023-FUNESA - 28/09/2023

Assunto: Solicitação de Autorização

Página 1 de 2

Senhora Diretora Geral,

Diante a comunicação Interna nº 3051/2023, que objetiva a inscrição de empregados no curso no 3R Capacita Licta Week, nos moldes do Termo de Referência, solicitamos autorização para prosseguimento do processo de inexigibilidade e respectiva contratação.

Cumpre registrar que o processo já está instruído com as seguintes peças:

1 – Comunicação Interna

2- Termo de Referência

3- Documentos de habilitação jurídica da contratada;

Caso Autorizado, o processo deverá ser submetido à análise de viabilidade financeira e jurídica para emissão de parecer.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Thamires Alves Almeida
Gerente

Autorizo abertura do Processo de Compra/Contratação.

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br

e-Doc+ Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019


GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO Nº 17/2023-FUNESA - 28/09/2023

Assunto: Solicitação de Autorização

Página 2 de 2



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretor(a) Geral

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WA4S-BFDZ-PGXN-UD3J



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/09/2023 é(são) :

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 28/09/2023 16:12:13 (Docflow)
- Thamires Alves Almeida - 28/09/2023 16:09:46 (Docflow)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO CURSO LICITA WEEK O SUCESSO DA TRANSIÇÃO APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021 PARA INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE- FUNESA.

1. OBJETO:

O presente termo de referência destina-se a contratação da empresa 3R Capacita Comércio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais L, para inscrição de empregados da FUNESA no curso que tem como tema: Licit Week o Sucesso da Transição Aplicação da lei 14.133/2021 a realizar-se nos dias 02 à 05 de Outubro de 2023, em Brasília - DF.

2. JUSTIFICATIVA:

Esse processo refere-se ao pedido de pagamento de taxa de inscrição de 03 (três) empregados da FUNESA para participação no curso que tem como tema: Licit Week o Sucesso da Transição Aplicação da lei 14.133/2021 a realizar-se nos dias 02 à 05 de Outubro de 2023, em Brasília – DF, por meio da contratação da instituição organizadora “3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS L”.

Diante disso, solicita-se o pagamento das taxas de inscrições no evento supracitado para os três empregados destinados a realizar o curso, para tornar-se mais qualificado profissionalmente, no foco na nova lei de licitações.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. HABILITAÇÃO:

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação, é a empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS L, CNPJ 32.380.894/0001-89, localizada no Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Sala 206, Edifício Fusion Work e Life. Asa Norte.Brasília – DF.

A coordenação científica do curso é composta por Renato Ribeiro Fenili- Pós-doutorando pelo Instituto de Biotecnologia da Universidade de Brasília. Doutor em Administração pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília; Mestre em Administração pela mesma instituição. Pósgraduado em Administração Pública; Possui graduação em Ciências Navais pela Escola Naval; Ex-diretor de compras da Câmara dos Deputados. Idealizador do Laboratório de Inovação em Compras Públicas (Lab-Comp), o primeiro do gênero na América Latina; Atualmente cedido para o Estado de São Paulo, atuou como Ex-Secretário de Gestão no Ministério Economia. Representante do Brasil na Rede Interamericana de Compras Governamentais (RICG).

E, Giovani Pacelli - Doutor e mestre em Ciências Contábeis pela UnB (programa Unb - Ufpb – Ufrn); Integrante da Ordem do Mérito da CGU - grau comendador (2022); Instrutor da ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) em 2021, 2022 e 2023 na Certificação Avançada de Desenvolvimento de Líderes em Orçamento e Finanças Públicas; Agraciado em 2019 com três prêmios de Excelência pela Controladoria-Geral da União (avaliação pelos pares): prêmio nacional no valor Transparência; prêmio nacional no valor Imparcialidade; prêmio de agente destaque na unidade: regional Ceará; Fez parte da equipe agraciada em 2020 com dois prêmios pela Controladoria-Geral da União: (i) Trabalho Destaque da SCC (Secretaria de Combate à Corrupção); o Controle no Combate à Corrupção; e (ii) Trabalho Destaque da OGU (Ouvidoria-Geral da União): Tratamento e Qualificação de Denúncias da COVID; Em 2022, sua unidade regional gerou R\$ 2,49 bilhões de benefícios financeiros: 1^a posição do ranking nacional. Liderou a Superintendência da Regional da CGU Ceará de dezembro de 2018 a fevereiro de 2023. Atualmente atua no NAOP/CE no monitoramento da integridade pública em órgãos federais.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros utilizados para essa ação são oriundos do 3º Termo Aditivo ao Contrato Estatal N° 015/2020 – PAA 2023 amparado no item "g" das obrigações gerais da FUNESA “Investir, anualmente, no mínimo 3% (três por cento) das suas receitas em ações destinadas à inovação tecnológica, educação permanente do pessoal da FUNESA e adequação mobiliária e imobiliária”.

O valor total das taxas de inscrições é de R\$ R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais).

6. DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada, seguindo as regras do evento, por meio de depósito bancário para: Razão Social: 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. CNPJ: 32.380.894/0001-89; Banco Santander - 033; CNPJ: 32.380.894/0001-89; Agência: 3067; Conta-Corrente: 13003630-0.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Thamires Alves Almeida
Gerente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6GKK-Y07C-LYQB-KVHC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/09/2023 é(são) :

- Thamires Alves Almeida - 28/09/2023 15:40:34 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o Art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI e o Art.26 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 29 de setembro de 2023.


Carla Valdetê Fontes Cardoso

Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

OBJETO: Pedido de pagamento de taxa de inscrição de 03 (três) empregados da FUNESA para participação no curso que tem como tema: Licit Week o Sucesso da Transição Aplicação da lei 14.133/2021 a realizar-se nos dias 02 à 05 de Outubro de 2023, em Brasília – DF, por meio da contratação da instituição organizadora “3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA”

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é a partir de sua assinatura até o exaurimento da execução do objeto.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação são oriundos do 3º Termo Aditivo ao Contrato Estatal Nº 015/2020 – PAA 2023 amparado no item "g" das obrigações gerais da FUNESA “Investir, anualmente, no mínimo 3% (três por cento) das suas receitas em ações destinadas à inovação tecnológica, educação permanente do pessoal da FUNESA e adequação mobiliária e imobiliária”.





JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria n. 22/2023 datada de 31 de janeiro de 2023, alterada pela portaria n. 68 datada de 12 de julho de 2023 manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente ao Pedido de pagamento de taxa de inscrição de 03 (três) empregados da FUNESA para participação no curso que tem como tema: Licita Week o Sucesso da Transição Aplicação da lei 14.133/2021 a realizar-se nos dias 02 à 05 de Outubro de 2023, em Brasília – DF, por meio da contratação da instituição organizadora "3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA".

Considerando que a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil, é fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos no processo estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente.

O curso imersivo oferecerá o conhecimento necessário para compreender as mudanças e aplicá-las de maneira adequada, contribuindo para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade.

Ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa. Tendo em vista que a legislação de contratações públicas é complexa e exige conhecimento técnico para evitar erros e irregularidades que possam comprometer os processos de contratação, ao capacitar os servidores por meio de cursos de formação direcionado para a aplicação da Nova Lei de Licitações, reduz-se o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo a gestão mais eficiente.

A capacitação de servidores permite que eles apliquem as melhores práticas de e procedimentos mais atualizados.

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação, é a **3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS L, CNPJ 32.380.894/0001-89, localizada no Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Sala 206, Edifício Fusion Work e Life. Asa Norte. Brasília – DF.**



A coordenação científica do curso é composta por Renato Ribeiro Fenili- Pós-doutorando pelo Instituto de Biotecnologia da Universidade de Brasília. Doutor em Administração pelo Programa de PósGraduação da Universidade de Brasília; Mestre em Administração pela mesma instituição. Pósgraduado em Administração Pública; Possui graduação em Ciências Navais pela Escola Naval; Ex-diretor de compras da Câmara dos Deputados. Idealizador do Laboratório de Inovação em Compras Públicas (LabComp), o primeiro do gênero na América Latina; Atualmente cedido para o Estado de São Paulo, atuou como Ex-Secretário de Gestão no Ministério Economia. Representante do Brasil na Rede Interamericana de Compras Governamentais (RICG).

E, Giovani Pacelli - Doutor e mestre em Ciências Contábeis pela UnB (programa Unb - Ufpb – Ufrn); Integrante da Ordem do Mérito da CGU - grau comendador (2022); Instrutor da ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) em 2021, 2022 e 2023 na Certificação Avançada de Desenvolvimento de Líderes em Orçamento e Finanças Públicas; Agraciado em 2019 com três prêmios de Excelência pela Controladoria-Geral da União (avaliação pelos pares): prêmio nacional no valor Transparência; prêmio nacional no valor Imparcialidade; prêmio de agente destaque na unidade: regional Ceará; Fez parte da equipe agraciada em 2020 com dois prêmios pela Controladoria-Geral da União: (i) Trabalho Destaque da SCC (Secretaria de Combate à Corrupção); o Controle no Combate à Corrupção; e (ii) Trabalho Destaque da OGU (Ouvidoria-Geral da União): Tratamento e Qualificação de Denúncias da COVID; Em 2022, sua unidade regional gerou R\$ 2,49 bilhões de benefícios financeiros: 1ª posição do ranking nacional. Liderou a Superintendência da Regional da CGU Ceará de dezembro de 2018 a fevereiro de 2023. Atualmente atua no NAOP/CE no monitoramento da integridade pública em órgãos federais.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadra nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso II:



Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da lei 8.666/93, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transscrito.

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI –treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

2º Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

O curso será uma sólida imersão em formato de trilha de aprendizagem. Cada palestra, cada oficina foi pensada a fim de prover segurança jurídica, em rito que acompanha a lógica do macroprocesso de contratação. O formato é inédito. O zelo com relação ao processo ensino-aprendizagem é o grande diferencial. Ao final, o que importará, sempre, mais do que o conteúdo ministrado, é o aprendizado de quem in-

*Carlos
Ribeiro*



gressará no Licitaweb: esse é o grande compromisso. → Conhecimento – Praticidade no uso da Nova Lei de Licitações e Contratos → Segurança Jurídica–Capacitação com grandes juristas, autoridades e profissionais dos órgãos de controle. → Imersão – 4 dias de absorção prática do regramento. → Material Exclusivo – Material de apoio específico com abordagem sistêmica e didática. → Interação – Tire suas dúvidas com os melhores especialistas.

Marçal Justen Filho escreve:

"A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por 'equivalentes'."

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

"Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, nos âmbitos de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

[...]

O Tribunal Pleno, diante pelas razões expostas do relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadraram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art.25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 439/1998-Plenário - TCU)

Spotti
zptzswode



3º Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito do art. 25, II da lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o paragrafo § 1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

- serviço é técnico profissional especializado,
- O serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
- Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por profissionais do mesmo ramo;
- A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso II do art. 25, de contratação fundada na notória especialização, combinado com o art. 13, VI da Lei 8.666/93.



Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

De acordo com o §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de “desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades”, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos e publicações em anexo.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, porque existe apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Elas:

- 1 – Razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- 2 – Justificativa do preço.**



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscientos e quarenta reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(<https://licitaweb.3rcapacita.com.br/ingressos>)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade dos palestrantes que ministrarão o curso pretendido, conforme se verifica nos currículos disponibilizados pela profissional acostado aos autos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar- se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Gerência de Contratos, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 25, inciso ii c/c art. 13, inciso vi da lei 8.666/93.



Isto posto, atendido o quanto disposto no art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o que preconiza o art. 26 da mesma legislação, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias, como condição *“sine qua non”* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 28 de setembro de 2023.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Vera Lúcia Reis de Azevedo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
FUNESA

Referência/Processo Administrativo: 3064/2023-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

Assunto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO CURSO LICITA WEEK O SUCESSO DA TRANSIÇÃO APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021

Interessado: Gerência de Contratos e PROJU

Parecer PROJU/FUNESA nº 133/2023

I – RELATÓRIO:

1. Trata-se de solicitação de parecer acerca da possibilidade jurídica de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da “3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA”, objetivando a participação de três empregados públicos da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA no curso que tem como tema: Licita Week o Sucesso da Transição Aplicação da lei 14.133/2021 a realizar-se nos dias 02 à 05 de Outubro de 2023, em Brasília - DF.
2. Consta dos autos a solicitação de inscrição, impressos com informações do evento (conteúdo programático) e dos valores das inscrições, certidões negativas de débito, minuta da justificativa de inexigibilidade de licitação e justificativa técnico-legal e viabilidade orçamentária e financeira

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Inicialmente, considera-se oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Tem-se, assim, que incumbe a esta Procuradoria prestar a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.
4. A FUNESA pretende contratar com a organizadora “3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA”, objetivando a participação de um empregado público da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA de três empregados públicos da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA no curso que tem como tema: Licita Week o Sucesso da Transição Aplicação da lei 14.133/2021 a realizar-se nos dias 02 à 05 de Outubro de 2023, em Brasília - DF.
5. De início, vale ressaltar que é louvável o oferecimento ou o custeio de cursos de capacitação de curta, média e longa duração para os empregados que integram os quadros desta Fundação Estadual de Saúde.
6. Tal priorização, em especial no que se refere aos cursos de longa duração (tais como Pós-Graduação,

Mestrado e Doutorado), se justifica no fato de que a capacitação, embora relevante ao aprimoramento pessoal e profissional do capacitado, primeiro deve ser útil e passível de reversão à própria Administração, o que não se pode garantir quando se trata da capacitação de um empregado de livre provimento que pode vir a deixar o emprego público por exoneração, e com isso levar consigo o conhecimento que adquiriu, antes de revertê-lo em prol da Administração.

7. Com relação aos cursos de curta duração, no entanto, em elevação aos objetivos da capacitação, aos princípios da supremacia de interesse público, da eficiência, e razoabilidade, mostra-se salutar e recomendável que todos os empregados, inclusive os de livre provimento, sejam beneficiados por atividades de treinamento e formação que tenham relação direta e aplicabilidade imediata às atividades que estejam exercendo, com vistas a preparar o servidor para enfrentar as situações inerentes ao exercício do emprego para o qual foi admitido.

8. É perfeitamente justificável, então, que a FUNESA patrocine treinamentos de curta duração para empregados, também, de livre provimento (principalmente quando não haja empregado do quadro permanente apto a participar do curso), desde que guardem relação com as atividades desempenhadas pelo funcionário.

9. Neste diapasão, a Coordenação-Geral de Políticas de Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Nota Técnica n. 02/2015, ponderou que:

- i) não é possível o custeio pela Administração de curso de longa duração (pós-graduação lato sensu e stricto sensu) para servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão;
- ii) tais servidores poderão participar de curso de curta duração relevante para o desempenho de suas atividades; (...)

10. Na mesma linha, destaco o ‘item 12’ do Programa de Capacitação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Ministério da Educação:

...Os servidores em regime de contrato temporário e os ocupantes de cargo comissionado sem vínculo efetivo com a administração pública podem participar apenas de ações de aperfeiçoamento de curta duração, mediante justificativa da necessidade de capacitação...

11. Por sua vez, a Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no Parecer 1601/2012, concluiu que:

...não se afigura razoável que (...) servidores ocupantes tão-somente de cargo em comissão participem de cursos de longa duração, mesmo que o respectivo órgão não possua quadro próprio de pessoal. Somente treinamentos que tenham relação direta e aplicabilidade imediata às atribuições do cargo devem ser franqueados a

tais servidores...

12. Pois bem.

13. Partindo para a legalidade do ajuste, é cediço que, em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo o procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 8.666, de 1993, ressalvados os demais casos previstos na legislação extravagante.

14. Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de contratação com terceiros, quais sejam: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação, nos casos em que a própria lei específica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.

15. No caso presente, a FUNESA pretende inscrever um de seus empregados públicos para participação de curso organizado exclusivamente pela “3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA” o que, sem dúvida, se insere dentre as hipóteses que justificam a inexigibilidade da realização de processo licitatório.

16. A inviabilidade de competição resta evidenciada no fato de que apenas a “3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA” é organizadora, administradora e responsável pelo evento, sendo justificada a sua escolha, pela qualidade dos palestrantes que ministrarão o curso pretendido, conforme se verifica nos currículos disponibilizados pela profissional acostado aos autos

17. A análise da idoneidade e reconhecimento acadêmico da instituição promotora do evento e seu real valor científico, bem como a pertinência do conteúdo programático com as responsabilidades funcionais dos interessados, no entanto, estão compreendidos dentro da órbita de análise a cargo da DIGER e não desta PROJU.

18. Nessa linha, o ajuste em pauta encontra fundamentação legal no caput do artigo 25, II, c/c artigo 13 VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. No tocante aos preços, a CPL apresentou justificativa afirmando que os mesmos estão compatíveis com os preços praticados pela Contratada em cursos ministrados e ofertados à Administração. Cabe aqui um registro, por se tratar de evento público imprescindível promover a juntada de comprovação de que os preços foram fixados de forma isonômica para todos os participantes.

20. Em cumprimento aos arts. 29 da Lei de Licitações e Contratos foram acostadas algumas certidões de regularidade fiscal (Certidão Conjunta, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e CNDT).

21. Vale frisar que o fato de não constar minuta de contrato nos presentes autos. Desta feita, caso a FUNESA pretenda se valer do referido instrumento para formalizar o futuro ajuste, a respectiva minuta

contratual deverá ser submetida à análise por este órgão de assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

22. Caso entenda por substituir o contrato por outro instrumento hábil, como nota de empenho, por exemplo, na forma do art. 62, § 2º, da Lei de Licitações, cabe esclarecer que aplica-se, no que couber, ao documento que o substituir, o disposto no art. 55 do mencionado diploma legal, que trata das cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

III – CONCLUSÃO:

23. Ante o exposto, conclui-se favoravelmente à pretensão da contratação do curso de capacitação de curta duração denominado “Licta Week o Sucesso da Transição Aplicação da lei 14.133/2021”, mediante inexigibilidade de licitação, ante o cumprimento de todos os requisitos legais, desde que:

- a) Fique demonstrado nos autos que os preços foram fixados de forma isonômica para todos os participantes do curso a ser ministrado pela empresa ““3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA”, com a juntada de folder do evento;
- b) Haja ratificação da inexigibilidade pela autoridade superior;
- c) As certidões negativas estejam devidamente atualizadas no ato do pagamento da inscrição

Aracaju, 28 de setembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

MARCELO PASSOS SILVA
Advogado(a) Chefe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EIPU-CAPL-GW2D-HEB7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2023 é(são) :

- MARCELO PASSOS SILVA - 28/09/2023 17:15:56 (Docflow)

sexta-feira, 29 de Setembro de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.246

15

OBJETO	Contratação da empresa RH CONSULTORIA TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.500.164/0001-30, visando a prestação do serviço de fornecimento de água potável mediante 20 caminhões pipas de 18.000 mil litros para abastecer o Teatro Tobias Barreto, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.
BASE LEGAL	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.
VALOR GLOBAL	R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais)
FONTE DOS RECURSOS	As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDACAP DE CULTURA E ARTES - PROJETO DE SERVIÇO - FUNCAP, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo: Unidade Orçamentária: 18201 Projeto Atividade (Ação): 161 Elemento de despesa: 3.3.90.39 (Pessoa Jurídica) Fonte de Recurso: 1500- Recurso do Tesouro
PARECER JURÍDICO Nº	120/2023 - PROJUR/FUNCAP
DATA DA CELEBRAÇÃO	13 de junho de 2023

Aracaju, 13 de junho de 2023

Antonia Amorosa.
Diretora-Presidente da FUNCAP/SE.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 273/2023

Processo nº: 577/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de água potável mediante 20 caminhões pipas de 18.000 mil litros para abastecer o Teatro Tobias Barreto.

Amparo Legal: Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em sua vigorante redação.

Parecer nº 120/2023 - PROJUR.
Justificativa: Devido à falta de água da DESO e com a grande demanda de eventos do teatro o nível de água baixou impedindo o funcionamento do ar-condicionado para os eventos, os quais se encontram parados.

Aracaju, 13 de junho de 2023

Antonia Amorosa.
Diretora-Presidente da FUNCAP/SE.

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº 07/2023 - Processo Administrativo nº 28342/2023.

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

CNPJ/MF sob o nº 10.437.050/0001-30.

CONTRATADO: LNU Gestão de Eventos, Cursos e Negócios LTDA-ME, CNPJ: 18.500.164/0001-43

VALOR: 3.228,00 (três mil e duzentos e vinte e oito reais)

OBJETO: Inscrição de funcionário para participação em Oficina Prática para Mestres de Cerimônias a realiza-se nos dias 16 e 17 de outubro de 2023 em Brasília/DF, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI da lei 8.666/93 de 21/06/1993

PARECER PROJUFUNESA Nº 131/2023

RATIFICO a presente Inexigibilidade na forma da Lei e DETERMINO a publicação da presente ratificação para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 28 de setembro de 2023

Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº 08/2023 - Processo Administrativo nº 3064/2023.

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

CNPJ/MF sob o nº 10.437.050/0001-30.

CONTRATADO: 3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 32.380.894/0001-59

VALOR: 8.640,00 (oitro mil e seiscentos e quarenta reais).

OBJETO: Inscrição de funcionários para participação no curso que tem como tema: Líctia Week o Sucesso da Transição: Aplicação da lei 14.133/2021 a realizar- se nos dias 02 à 05 de Outubro de 2023, em Brasília - DF , de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI da lei 8.666/93 de 21/06/1993

PARECER PROJUFUNESA Nº 133/2023

RATIFICO a presente Inexigibilidade na forma da Lei e DETERMINO a publicação da presente ratificação para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 29 de setembro de 2023

Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral Parecer

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE
PORTARIA Nº 448/2023

De 28 de setembro de 2023

Exonera do cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico I, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

MIRLA VANESSA MENEZES DA CONCEIÇÃO, CPF nº XXX.970.205-XX, do cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico I, lotada no Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho-HUSe, com efeito a partir de 12 de setembro de 2023, inclusive. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 28 de setembro de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA

Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE
PORTARIA Nº 448/2023

De 28 de setembro de 2023

Torna sem efeito a portaria que exonera para o cargo de Referência Técnica e Administrativo do Centro de Referência em Assistência a Queimados -Alta Complexidade, no Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho-HUSe.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

A Portaria Nº 442/2023, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 29245, de 28 de setembro de 2023, que exonera BRUNO BARRETO CINTRA, CPF nº XXX.625.728-XX, do cargo de Referência Técnica e Administrativo do Centro de Referência em Assistência a Queimados -Alta Complexidade, lotada no Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho-HUSe.

Esta portaria retroage seus feitos legais a data de 27 de setembro de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 28 de setembro de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA

Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE
PORTARIA Nº 450/2023

De 28 de setembro de 2023

Exonera do cargo de Referência Técnica e Administrativo do Centro de Referência em Assistência a Queimados -Alta Complexidade, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

BRUNO BARRETO CINTRA, CPF nº XXX.625.728-XX, do cargo de Referência Técnica e Administrativo do Centro de Referência em Assistência a Queimados -Alta Complexidade, lotado no Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho-HUSe, com efeito a partir de 01 de setembro de 2023, inclusive. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 28 de setembro de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA

Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE
PORTARIA Nº 453/2023

De 28 de setembro de 2023

Torna sem efeito a portaria que exonera para o cargo de Livre Provimento de Gestor de Apoio, na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

A Portaria Nº 439/2023, de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 29240, de 21 de setembro de 2023, que exonera BRUNA COSTA ROSA DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.304.285-XX, do cargo de Livre Provimento de Gestor de Apoio, lotada na Sede da Fundação Hospitalar de Sergipe.

Esta portaria retroage seus feitos legais a data de 20 de setembro de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 28 de setembro de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA

Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde



ORDEM DE SERVIÇOS N° 322-2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal n° 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) n° 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

CONTRATADA: 3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 32.380.894/0001-89. END: Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Sala 206, Edifício Fusion Work e Life. Asa Norte. Brasília – DF. CEP: 70.701-040. Tel.: (61) 99671-6663. E-MAIL: financeiro@3rcapacita.com.br

OBJETO: Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente a **Inexigibilidade de Licitação n° 08/2023** – Solicitação de pagamento de taxa de inscrição de 03 (três) empregados da FUNESA para participação no curso que tem como tema: Licta Week o Sucesso da Transição Aplicação da lei 14.133/2021 a realizar-se nos dias 02 à 05 de Outubro de 2023, em Brasília – DF, estando devidamente garantido o pagamento após a sua definitiva conclusão. **Processo N° 3064/2023-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Pagamento de taxa de inscrição de 03 (três) empregados da FUNESA para participação no curso que tem como tema: Licta Week o Sucesso da Transição Aplicação da lei 14.133/2021 a realizar-se nos dias 02 à 05 de Outubro de 2023, em Brasília – DF, por meio da contratação da instituição organizadora "3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA"	Und	1	R\$ 8.640,00	R\$ 8.640,00
TOTAL GERAL	Oito mil, seiscentos e quarenta reais				R\$ 8.640,00

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

CONTRATO ESTATAL
 OUTROS RECURSOS

Aracaju, 29 de Setembro de 2023



ASSINADO ELETRÔNICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu



ASSINADO ELETRÔNICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretor(a) Geral

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IWWQ-K0S8-V3UR-MYWW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2023 é(são) :

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 29/09/2023 12:50:29 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 29/09/2023 11:56:49 (Docflow)